



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.002066/2023-39

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Capacitação em planejamento plurianual integrado ao orçamento-programa e ao controle interno

Interessado: Martinez e Calvo Palestras, Treinamentos e Finanças Ltda, Sistema Confea/Crea

Relator: Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa

DECISÃO CD Nº 250/2023

Acolhe o Despacho CONT 0807523, no que concerne ao item "a" do Parecer 65 0749953, de 26 de abril de 2023, em face de não se denotar elementos ensejadores à abertura de procedimentos apuratórios; e Encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, notadamente quanto aos itens "b" e "c" do Parecer 65 0749953, frente Despacho CONT 0807523,

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.002066/2023-39;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0815810, de 10 de outubro de 2023, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Trata-se de processo administrativo que objetivou a contratação da empresa Martinez e Calvo Palestras, Treinamentos e Finanças Ltda., para realização, em formato híbrido, de programa de capacitação aos responsáveis no Confea e nos Creas pela implantação do Plano Plurianual 2023-2024 integrado ao Orçamento-Programa e à Gestão de Riscos do Sistema Confea/Crea com foco no pensamento integrado, visando alinhar planejamento, orçamento, controle interno e prestação de contas na forma de relato integrado.

Diante do Parecer Sucon n.º 65/2023 (Sei n.º 0749953), que concluiu pela impossibilidade de contratar a empresa em questão, em razão de possível violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade, o processo não teve êxito. No entanto, a análise jurídica também recomendou ao Confea:

- a) que o **Conselho Diretor determine à Controladoria** a apuração dos fatos com vistas à verificação do histórico de contratações do Confea, no sentido de identificar a existência de contratação de pessoas ou empresas vinculadas aos Creas e Mútua, bem como para que se estabeleçam mecanismos de controles permanentes para evitar a repetição das irregularidades, se houver;
- b) que a **Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema comunique os fatos ao Crea-SP**, para que este, de acordo com seus regulamentos internos e assegurando-se o devido processo

legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa, avalie a conduta da empregada Janaína Macedo Calvo e, se for o caso, tome as providências disciplinares cabíveis, dando-se conhecimento ao Confea sobre os resultados da apuração;

c) que a **Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema determine à Auditoria do Sistema que contemple a verificação de fatos semelhantes no Plano Anual de Auditoria do Confea**, de forma a evitar a recorrência da irregularidade e orientar os Creas de que a contratação de empregados, conselheiros, dirigentes ou de qualquer outra pessoa vinculada aos demais entes do Sistema (Confea, Creas e Mutua) para prestação de serviços ou fornecimento de produtos pode caracterizar conflito de interesse, ofensa à isonomia e à impessoalidade;

d) que o Conselho Diretor determine à Gerência de Contratações, juntamente com o Setor de Desenvolvimento de Pessoal e a Superintendência de Estratégia e Gestão, que **instaura processo específico com vistas à definição de parâmetros mais objetivos e economicamente mais vantajosos para contratação de palestrantes e professores para os cursos de aperfeiçoamento no âmbito do Confea**, a exemplo da prática adotada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, que define tabelas para contratação de professores e palestrantes, conforme Ato ANAMAT nº 4, de 28 de Setembro de 2022 (0675455).

Transcorrido todo o trâmite processual, os autos vieram ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis, conforme o Despacho SEG 0764094.

Promovemos consulta à Controladoria, a qual por meio do Despacho 0807523 apresentou as seguintes considerações:

Em face do exposto, em sede de manifestação conclusiva, a CONT não avista a incidência de irregularidade(s), uma vez que a pretensa contratação sequer foi efetivada.

Nesse sentido, não se denotam elementos ensejadores à abertura de procedimentos apuratórios, como sugerido nas alíneas "a" e "b" do Parecer SUCON nº 65/2023 (SEI 0749953) - item 4 do presente Despacho.

Em relação às alíneas "c" e "d" do sobredito parecer, não cabe à CONT se posicionar.

Dessa forma, restituímos os presentes autos ao GABI para a adoção das providências julgadas pertinentes.

Face ao exposto, e considerando as recomendações do Parecer n.º 65/2023, alíneas "a", "b", "c" e "d", bem como a manifestação da Controladoria, encaminhamos os autos para apreciação e decisão.

Considerando que de acordo com art. 7º da [Portaria 266/2022](#), a Controladoria - Cont tem por finalidade coordenar as ações de transparência ativa, gestão de riscos, controle interno e correição;

Considerando que os incisos I, II, IV e VI do art. 8º da supracitada Portaria estabelecem que a Procuradoria Jurídica possui as seguintes atribuições:

I - interagir com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais;

II - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem a transparência ativa, a gestão de riscos, o sistema de controle interno e as ações de correição no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea;

(...)

IV - mapear e classificar os riscos, bem como elaborar, coordenar a execução, controlar e avaliar o plano de gestão de riscos no âmbito do Confea;

(...)

VI - estudar, planejar, definir, desenvolver, executar, divulgar e avaliar metodologias, ferramentas, atividades, procedimentos e boas práticas de gestão de riscos e de controle interno, orientando os usuários na sua aplicação;

Considerando que de acordo com o art. 11 da [Portaria 266/2022](#), a Procuradoria Jurídica – Proj tem por finalidade prover segurança jurídica e defender judicialmente o Confea e os interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua;

Considerando que o inciso I do art. 12 da supracitada Portaria estabelece que a Procuradoria Jurídica possui as seguintes atribuições:

I - interagir com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais do Confea;

(...)

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Acolher o Despacho CONT 0807523, no que concerne ao item "a" do Parecer 65 0749953, de 26 de abril de 2023, em face de não se denotar elementos ensejadores à abertura de procedimentos apuratórios; e

2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, notadamente quanto aos itens "b" e "c" do Parecer 65 0749953, frente Despacho CONT 0807523,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/11/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858250** e o código CRC **2E23E0A9**.